

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO, DO PESSOAL DOCENTE E DO PESSOAL NÃO DOCENTE NO CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO

1. Os representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente e dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos pelos respectivos pares, em listas separadas.
2. O Conselho Geral Transitório designará uma comissão para acompanhamento do processo eleitoral constituída por três dos seus membros. Competirá a esta comissão a verificação da legalidade de todo o processo e a conformidade das listas apresentadas, analisar eventuais reclamações e proceder à homologação dos resultados.
3. Dada a actual inexistência de associação de pais, a eleição dos representantes dos Encarregados de Educação será promovida pelo Presidente do Conselho Geral Transitório e acompanhada pela comissão referida na alínea anterior.
4. O Processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:
 - 19 Maio: Início do processo;
Aprovação do calendário e regulamento eleitoral pelo CGT;
Designação de uma comissão para acompanhamento do processo;
 - De 20 de Maio a 3 de Junho: Período para entrega de listas;
 - Dia 25, 26 e 27 de Maio: Reuniões com Pais e Encarregados de Educação, Pessoal docente e Pessoal Não Docente para informações e constituição da mesa de voto;
 - Até 5 de Junho: Verificação e publicação das listas;
Publicação dos cadernos eleitorais;
 - De 8 a 12: Período de reclamações;
 - 16 de Junho: Eleições;
Publicação dos resultados eleitorais;
 - De 17 a 23 de Junho: Período de reclamações;
 - Até 24 de Junho: Homologação dos resultados;
5. A convocação de eleições será feita pelo presidente do Conselho Geral Transitório, através de aviso a afixar no átrio da escola e a publicar no site da escola.

6. As listas serão entregues nos serviços administrativos, em formulário próprio, aprovado pelo Conselho Geral Transitório, a disponibilizar pelos serviços administrativos da escola.
7. Cada lista deverá ser constituída pelo número de elementos definido pelo regulamento interno da escola, quer no que diz respeito a candidatos efectivos (7 para o Pessoal Docente, 2 para o Pessoal Não Docente e seis para os Encarregados de Educação), quer no que diz respeito a suplentes (em igual número ao dos efectivos), podendo conter ainda subscritores e devem ainda estar rubricadas por todos os candidatos.
8. Os três actos eleitorais decorrerão em simultâneo, entre as 10h e as 18h.
9. A mesa de voto será constituída por um mínimo de seis elementos, indicados pelos Encarregados de Educação, Pessoal Docente e Pessoal Não Docente (dois por cada), devendo estar sempre presentes pelo menos três desses elementos. A designação dos membros da mesa de voto será feita pelos Docentes e pelos elementos do Pessoal Não Docente e pelos representantes dos Encarregados de Educação de cada turma em reuniões separadas.
10. No caso de, deste processo eleitoral, não saírem eleitos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, do Pessoal Docente ou do Pessoal Não Docente por ausência de lista ou qualquer outro motivo, competirá ao Presidente do Conselho Geral Transitório a convocação de novo processo eleitoral, adaptando no necessário este regulamento. O novo processo será acompanhado pela mesma comissão que acompanhou o primeiro.
11. Este regulamento será afixado no átrio da escola, junto ao aviso para a convocação das eleições e poderá ser obtido nos serviços administrativos.

Aprovado pelo Conselho Geral Transitório a 19 de Maio de 2009.

O Presidente do Conselho Geral Transitório,

(Pedro Manuel Oliveira Ferreira)